

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 178 , DE 2001**

Cria o Pólo de Desenvolvimento da Região do Cariri, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Pólo de Desenvolvimento da Região do Cariri, visando a coordenar e otimizar as ações administrativas da União e do Estado do Ceará na região do Cariri, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 21 e o art. 43 da Constituição Federal.

Art. 2º O Pólo de Desenvolvimento da Região do Cariri compõe-se dos seguintes Municípios do Estado do Ceará: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Abaiara, Porteiras, Brejo Santo, Jati, Penaforte, Barro, Milagres, Aurora, Cedro, Lavras da Mangabeira, Várzea Alegre, Altaneira, Nova Olinda, Assaré, Antonina do Norte, Santana do Cariri, Potengi, Baixio, Ipaumirim, Jardim, Farias Brito, Granjeiro, Mauriti, Caririaçu. Araripe, Salitre, Carius, Tarrafas, Umari e Campos Sales.

Art. 3º O Pólo de Desenvolvimento da Região do Cariri tem como objetivo a implementação de programas de desenvolvimento sustentável para redução das desigualdades regionais, com ênfase em ações de:

- I- implantação de infra-estrutura;
- II- qualificação de recursos humanos;

III- geração de emprego e renda.

§ 1º Para que sejam alcançados os objetivos arrolados no *caput*, devem ser utilizados, entre outros instrumentos, incentivos relativos a tributos, taxas, tarifas e preços públicos, bem como incentivos financeiros e creditícios.

§ 2º A gestão das ações relacionadas ao Pólo de Desenvolvimento da Região do Cariri caberá um conselho administrativo, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento, assegurada a participação da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

Deputado **ANDRÉ BENASSI**  
Relator